

PROJETO DE LEI Nº 026/89 DE 28.06.89

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA:- "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DOS TRIBUTOS QUE MENCIONA".

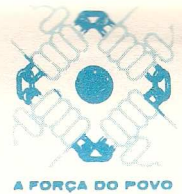
Lei Nº 1.217 - 03.07.89

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/06/89
W. D. D. D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



4

M E N S A G E M Nº 026 DE 28 DE JUNHO DE 1989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
560	Livro 03, Folha 92 ^v a 28, 06, 89
Hora 18 horas	
<i>[Signature]</i>	
Funcionário	

A presente mensagem tem como objetivo encaminhar o Projeto de Lei em anexo, visando revogar todas e quaisquer isenções concedidas por leis Federais e que o Município estava obrigado a acatar.

Ocorre que, com a promulgação da Nova Constituição entrou em vigor o art. 151, III daquela lei maior, retirando da União a prerrogativa que tinha de conceder isenção de tributos de competência Municipal.

Para tanto, Boletim expedido pelo Secretário de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, recomendou aos Municípios a revogação desses preceitos legais que influíam negativamente na receita municipal.

Hoje, toda isenção de tributos municipais será concedido exclusivamente pelo município outorgante, pelo que, esperamos a aprovação do Projeto, a fim de colocarmos imediatamente em circulação a nova sistemática de arrecadação municipal, através dessa providência.

Anexo, estamos remetendo o Boletim supra mencionado que melhor desenvolve sobre a matéria em apreço.

Sem mais,

Atenciosamente.

Barra do Garças-Mt, de de 1.989.

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Aprovado por Usamintado
Em Sessão de 28/06/89
[Signature]



PROJETO DE LEI Nº 026 DE 28 DE junho DE 1989

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº 560 de 03 de 03 de 92 de 28 de 06 de 1989
 Hora 15h00
 Assinatura W. Sando
 Função _____

"Dispõe sobre revogação de isenção dos tributos que menciona"


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :


Art. 1º - Ficam revogadas todas as isenções tributárias concedidas por força de normas legais federais, alcançadas pelo disposto no art. 151, III da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 28 de JUNHO de 1.989.


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/6/89




Boletim Informativo



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Nº 164

EXMO SR
PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRA DO GARCAS

13785

PREFEITURA MUNICIPAL

78300 - BARRA DO GARCAS - MT

SRTV SUL - ED. INTERCON
QUADRA 701 - BL. "N" - LOTE 08 - 1º SUBSOLO
SALAS 17 e 18
70330 - BRASÍLIA-DF
FONE: 225-7327

ISS - Cessam isenções concedidas pela União

Com a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro passado, cessa a competência da União para conceder isenção de impostos estaduais e municipais "atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional".

A possibilidade, que constava do parágrafo segundo do artigo 19 da Constituição anterior, está expressamente proibida no inciso III do artigo 151 da Carta Magna, que assim dispõe:

"Art. 151 - É vedado à União:

.....
III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios."

Este mandamento constitucional tem os seguintes efeitos práticos na área municipal:

a) restaura a autonomia municipal nessa matéria, desviada anteriormente com as concessões de

isenção de impostos locais pela União;

b) torna sem efeito todas as isenções de impostos municipais concedidas pela União, a partir de 1º/03/89.

Em relação ao imposto sobre serviços - ISS, expiram com base na proibição constitucional, entre outras, as seguintes isenções:

- decorrente do Decreto-lei nº 244, de 28/02/67, na prestação de serviços às indústrias de construção e reparos navais;

- consignada no artigo 11 do Decreto-lei nº 406/68, com a redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 09/12/74, na execução, por administração, empreitada e subempreitada de obras de construção civil e serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e empresas concessionárias

de serviços públicos;

- concedida à Rede Ferroviária Federal S/A e suas subsidiárias, pelo Ato Complementar nº 63, de 04/09/69;

- concedida à Caixa Econômica Federal pela Lei Complementar nº 6, de 30/06/70, no que se refere aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

- consignada na Lei Complementar nº 48, de 10/12/84, que considerou as empresas com receita bruta anual igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) OTN's isentas do ISS, por se tratar de MICROEMPRESAS.

A extinção desses favores terá repercussão expressiva nas receitas municipais. Entretanto, para que a disposição constitucional tenha plena eficácia, será necessário que cada Município revogue de sua legislação as isenções concedidas.

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

5

MATERIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<p style="font-size: 1.2em; margin: 0;">Regulamento de Lei nº 026/89</p>				
Alacir Vieira Cândido				
Dr. Aldemar Araújo Guirra				
Dr. Carlos Roberto Barbosa				
Clodoaldo Alves da Silva				
Domingos Ormeneze Filho				
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo				
Edvaldo Ferreira Maciel				
Dr. Eldo Jacarandã Júnior				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Dr. Lourival Moreira da Mata			Pres.	
Messias Almeida Dantas				
Nivaldo Peres de Farias				
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves				
Paulo Reis de Freitas				
Waldemar Barbosa Filho				

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/06/89

OBS.: *Faça o rol e financeiro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

Câmara Municipal de Barra do Garças

6

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 026/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade em Sessão de 28/6/89

OBS.: *Para a suspensão da tramitação de acordo com o art. 5º da Lei nº 026/89.*

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 026/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias		<i>ABS</i>	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 22/10/89

OBS.:

Pres.